



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 01/2022

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO, e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit do Convênio e Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o Montante de R\$1.050.012,86 (Um Milhão, Cinquenta Mil e Doze Reais e Oitenta e Seis Centavos) em favor da unidade orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos, no orçamento vigente, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relatora: Marluci Gabriel Barbosa

RELATÓRIO:

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO, e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit do Convênio e Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o Montante de R\$1.050.012,86 (Um Milhão, Cinquenta Mil e Doze Reais e Oitenta e Seis Centavos) em favor da unidade orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serv. Públicos, no orçamento vigente, e dá outras providências", Projeto este com objetivo de executar obra de iluminação pública.

Eis o sucinto relatório.

ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.

VOTO DO RELATOR:

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 001/2022.

Sala das Comissões, em 17 de Janeiro de 2022.

.....
Vereadora Marluci Gabriel Barbosa
Relator da COSAMA

Acompanho o voto do Vereador Relator:

Braz Carlos Correia
Presidente da COSAMA

Acompanho o voto do Vereador Relator.

Edison Crispin Dias
Secretário da COSAMA